



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	14
Ratificação	14
Outros Atos	15
 PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	 16
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SNJVIR 0006/2020

15 de junho de 2020

“Designa servidores para atuar nos segmentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e dá outras providências, nos termos da Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019 – Regimento Interno da SNJ”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019, na qual Aprova e institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do município de Viradouro e dá outras providências;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores Daniel Pazeto Bassi, Jaime Vassalo Junior e Bruna Lima, designados para desenvolverem os trabalhos afetos aos segmentos do Contencioso Judicial Passivo – CJP e Contencioso Judicial Fiscal – CJF, previstos, respectivamente nos incisos I e III do artigo 35 da Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019 – Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§1º - A divisão de trabalho entre servidores constantes do caput se dará pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, independente de se tratar de processo físico, digital, recentemente distribuído ou já cadastrado no nos sistemas utilizados pela SNJ, nos seguintes termos:

I – O servidor Daniel Pazeto Bassi atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

II – O servidor Jaime Vassalo Junior atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja, 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

III – A servidora Bruna Lima atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

§2º - Caso o último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial termine em zero, a divisão se dará pelo penúltimo número ou antepenúltimo dos sete primeiros, e assim sucessivamente.

§3º - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 2º - Fica a servidora Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, designada para desenvolver os trabalhos afetos aos segmentos do Contencioso Judicial Ativo – CJA e Trâmites Especiais – TE, todos na proporção de 100%, previstos, respectivamente, nos incisos II e VII do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 3º - Fica a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao segmento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SPAD, na proporção de 100%, previsto no inciso IV do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 3 de 16

Art. 4º - Fica a servidora Daniela Nacamura Franceschini designada para desenvolver os trabalhos afetos aos segmentos de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC e de Pareceres Administrativos – PA, ambos na proporção de 100%, conforme previsto nos incisos V e VI do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Os pareceres licitatórios podem ser encaminhados a qualquer outro procurador, em virtude dos fluxos internos.

Art. 5º - Fica o servidor Reginaldo Galvão Lopes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao segmento de Assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na proporção de 100%, previsto no inciso VIII do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 6º - Durante as férias de qualquer servidor da SNJ, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos reorganizará, provisoriamente e à sua livre convicção, os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços ou portarias, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Art. 7º - Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá o expediente, ainda que afeto, pela sua natureza, a um dos núcleos de trabalho previstos no regimento interno, ser encaminhado a qualquer um dos segmento que o Secretário julgar competente para atuar, sob sua livre convicção.

Parágrafo Único: Nos casos de suspeição ou impedimento de qualquer procurador, o Secretário dos Negócios Jurídicos poderá realizar a redistribuição do feito, conforme conveniência.

Art. 8º – Ao retornar das férias ou qualquer outro afastamento/ausência, o procurador tem o dever de verificar todas as publicações recebidas dos seus processos e expedientes, ainda que do período em que estava de férias, a fim de evitar qualquer ônus ao município.

Parágrafo Único: O procurador, antes do início de suas

férias, deverá cumprir todos os seus prazos e pendências em aberto e que vencem até a data de seu retorno.

Art. 9º – Os eventos e compromissos agendados no sistema informatizado para um determinado procurador, independente do responsável pelo processo e/ou segmento, deverão ser cumpridos pelo procurador que está como responsável pelo evento, ainda que o agendamento seja errôneo, para assim, evitar prejuízos ao Município de Viradouro/SP.

Art. 10 – Fica revogada a Portaria SNJVIR 005/2020 de 18 de maio de 2020, bem como toda e qualquer disposição contrária.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de junho de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SME Nº 115/2020

“Dispõe sobre a redução de carga horária, em caráter excepcional, da funcionária municipal Sra. ADRIANA APARECIDA DE CASTRO SILVA”.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o estado psiquiátrico do filho, da funcionária mencionada nesta Portaria, o qual necessita de cuidados especiais e de acompanhamento presencial de sua mãe porque desde a infância foi diagnosticado com transtornos psiquiátricos e não havendo outra pessoa da família para cuidar do mesmo;

RESOLVE:

Fica reduzida a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, da Sra. ADRIANA APARECIDA DE CASTRO SILVA, RG: 30.377.486-1, CPF: 284.714.578-81, ocupante do cargo de Atendente.

A carga reduzida em caráter excepcional será pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 4 de 16

prazo determinado de 01 (um) ano.

Findado o prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser realizada nova avaliação do em tela.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de Maio de 2020.

Secretaria Municipal da Educação, Viradouro, 16 de Junho de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 5 de 16

Outros atos oficiais



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



REPUBLICAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Considerando a proximidade de mais um período com vedações aos agentes públicos, em virtude do ano eleitoral, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos informa que permanecem válidas todas as instruções normativas publicadas por esta Secretaria, bem como, realiza, nesta data, a republicação da Instrução Normativa SNJVIR 001/2020, apenas para fins de zelo e reiteração, sendo que seu texto, é o mesmo que o publicado anteriormente.

Reitera-se a necessidade de que todos os servidores públicos conheçam, cumpram e façam cumprir o quanto determinado pela legislação eleitoral, no tocante a administração pública, sem prejuízo das demais legislações e providências cabíveis.

Viradouro/SP, 17 de junho de 2020.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



INSTRUÇÃO NORMATIVA – SNJVIR 001/2020

PROCESSO SNJ 0949/2019 INSTRUÇÃO NORMATIVA – SNJVIR 001/2020

VEDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ANO ELEITORAL

A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro/SP, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, conforme disciplinado pela Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018 e suas alterações, em conjunto com a Controladoria Interna Municipal e Procuradoria Jurídica, veem por meio do presente **DIVULGAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA** abaixo, para fins de **orientação e cumprimento por parte de todos agentes públicos** quanto as vedações no ano eleitoral.

Todas as vedações se aplicam a administração pública municipal direta (prefeitura) e indireta (IMPREV e SAV), bem como, naquilo que couber, são aplicáveis ao Poder Legislativo, guardada a sua autonomia.

Durante o ano de 2020, a SNJ emitirá instruções normativas complementares, tudo no sentido de orientar os servidores quanto as condutas que lhe são vedadas, ou seja, as orientações não se constituem de viés político partidário, mas sim, de informação meramente institucional dentro dos preceitos da administração pública municipal, já que, nenhum cidadão pode alegar desconhecimento da lei, em especial, o servidor público, que possui uma série de restrições no presente ano.

Os servidores devem ser conhecedores e cumprirem a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 4320 de 17 de março de 1964 (direito financeiro), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), Lei Complementar 064 de 18 de maio de 1990 (Lei da inelegibilidade), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais legislações aplicáveis, no tocante as vedações à administração pública.

Conforme §1º do artigo 73 da Lei 9504:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.” (grifei)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Desta forma, são considerados agentes públicos, **para fins eleitorais**:

- *Empregado concursado celetista;*
- *Servidor concursado estatutário;*
- *Servidor/empregado contratado temporariamente, inclusive por processo seletivo;*
- *Prestador de serviços terceirizados (por exemplo: médicos do pronto socorro, funcionários da coleta de lixo, vigilantes patrimoniais e etc.);*
- *Estagiários;*
- *Cargos de direção, chefia e assessoramento (comissionados);*
- *Secretários Municipais (agentes políticos);*
- *Frente de trabalho;*
- *Prefeito e Vice-Prefeito;*
- *Toda e qualquer pessoa que execute, ainda que provisoriamente, qualquer atividade no Poder Público;*

VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS – INDEPENDENTE DE ANO ELEITORAL

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso I);
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso II);
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso III);
- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso IV).
- Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados (incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LC 101/2000):
 - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - Criação de cargo, emprego ou função;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias
- Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (em ano eleitoral, essa recondução é imediata), como (artigo 23 da LC 101/2000 e artigo 169, §§3º e 4º da CF):
 - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - Exoneração dos servidores não estáveis;
 - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

VEDAÇÕES A PARTIR DE 01/01/2020

- Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10);
- Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11);
- Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII);

- É proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

VEDAÇÕES A PARTIR DE 01/05/2020

- É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (Lei Complementar 101/2000, artigo 42);
- Recondução imediata da despesa com pessoal, quando ultrapassados os limites permitidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no primeiro quadrimestre, ao patamar definido em lei (§4º, artigo 23 da Lei Complementar 101/2000).
- Em caso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro, contudo, no último ano de mandato, se aplicam, de forma imediata, a partir de 01/05/2020, caso a dívida consolidada ultrapasse o limite, as seguintes restrições (artigo 31 da LC 101/2000):
 - De realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
 - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, nos moldes do artigo 9º da LC 101/2000.
- Aplicação imediata das restrições abaixo, caso ultrapassado o limite legal de despesa com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano de mandato (artigo 23 da LC 101/2000):
 - Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

VEDAÇÕES A PARTIR DE 03/07/2020

- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (Inciso V, artigo 73 da Lei 9504/1997):
 - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
 - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo
 - a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários
- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (alínea “a”, Inciso VI, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (alínea “b”, Inciso VI, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (alínea “c”, Inciso VI, artigo 73 da Lei 9504/1997);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



- Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Inciso VII, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos (Inciso VIII, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (artigo 75 da Lei 9504/1997);
- É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas (artigo 77 da Lei 9504/1997);
- Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 (parágrafo único, artigo 21 da LC 101/2000);
- Prazo GERAL para que servidores concursados e em comissão, que desejam de candidatar a cargo eletivo, se afastem de suas funções (obs: a depender do cargo a ser disputado e do cargo que o servidor exerce na administração pública, esse prazo pode variar de 06 a 03 meses antes do pleito eleitoral, devendo o interessado se informar junto ao seu partido, exclusivamente, visto que a administração pública não fornece orientação partidária, sob nenhuma hipótese) – Lei Complementar 64/1990 e jurisprudência do TSE.

ESCLARECIMENTOS – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

VEDAÇÕES A PARTIR DE 03/07/2020

A partir de 03 de julho de 2020, o uso do logotipo e slogan da atual administração deve ser cessado, portanto, a partir desta data, o mesmo não deve ser utilizado em papeis timbrados, placas de obras públicas, novos uniformes, enfim, seu uso deve ser encerrado.

No tocante a veículos, o logotipo e slogan devem ser retirados ou cobertos, de modo a impedir sua visualização. Insta salientar, que o logo deve ser coberto, por exemplo, em ambulâncias, ônibus, site, redes sociais, e-mails, ginásio de esportes, totem de comemoração de 100 anos da cidade, etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



Segue o logotipo e slogan que devem ser retirados ou cobertos:



Com relação as placas de obras públicas de engenharia (reformas e construções, por exemplo), o município deverá providenciar a retirada completa de tais placas, afim de evitarmos um tipo de propaganda indireta.

Com referência ao site e as redes sociais da prefeitura, sugere-se que o site, até mesmo por força do princípio da transparência, permaneça ativo, todavia, devem ser retiradas todas as notícias publicadas no mesmo (publicidade institucional). Com referência as redes sociais, também se sugere que sejam restringidas todas as publicações já realizadas, ou pelo menos, aquelas publicadas no ano de 2020 mantendo-se referido meio de comunicação apenas para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões da população.

Assim, esclarece-se que a partir de 03/07/2020 o município, suas Secretarias e Autarquias estão impedidos de fazer qualquer tipo de propaganda, como por exemplo, grupo de gestantes, festival de dança, campeonatos esportivos, campanhas de adoção de animais e etc. Atenção, não são os eventos que estão proibidos, esses podem ser realizados, o que não pode, é realizar a propaganda/publicidade dos mesmos. Caso haja necessidade de alguma publicidade, como por exemplo, para atender programa de imunização, a SNJ deve ser instada com 15 dias úteis de antecedência para que nossos procuradores possam submeter o caso à Justiça Eleitoral e assim, obtermos autorização prévia.

As propagandas legais não estão impedidas e são aquelas necessárias para o atendimento da própria lei, contudo, deve-se ter parcimônia quanto a esse tipo de publicidade, visto que é totalmente proibido inovar, ou seja, se determinada publicidade legal sempre foi realizada apenas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com
CNPJ: 45.709.912/0001-75



diário oficial, não pode, neste momento eleitoral, escolher outro veículo de comunicação, sem que haja expressa previsão legal ou justificativa plausível, respaldada no interesse público.

Os Secretários Municipais, Diretores, Gestores, Assessores, Chefes de Seção e demais agentes públicos responsáveis pelos qualquer setor/área, devem atentar-se para o estrito cumprimento da lei, em especial as vedações acima descritas, que passaram a valer a partir de 01/01/2020, sob pena de responderem administrativamente, civilmente, criminalmente e até mesmo perante a Justiça Eleitoral.

Lembramos que, em 30 de dezembro de 2019, a SNJ já emitiu a Instrução Normativa 001/2019, na qual, não está revogada. A presente IN tem o condão de alertar novamente e esclarecer outros pontos quanto aos cuidados a serem tomados.

Sempre que existir qualquer dúvida por parte dos agentes públicos, estes poderão instar esta SNJ que, inclusive, poderá submeter a dúvida à apreciação da Justiça Eleitoral, para que nossos servidores não incorram em condutas vedadas, ainda que culposamente.

Dê ciência do presente aos Secretários e demais envolvidos, para que estes repassem a todos os servidores. Publique-se no diário oficial para que ninguém alegue desconhecimento, conforme preceito do artigo 3º do Decreto Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Viradouro/SP, 04 de maio de 2020.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090

DRª. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA JURÍDICA – OAB/SP 227.497
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 14 de 16

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Adquirir doces típicos para as Festividades Juninas, destinados à distribuição as famílias assistidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social com as contratadas DISTRIBUIDORA VIRADOURO LTDA, CNPJ: 03.715.800/0001-87 pelo valor R\$ 4.880,90 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos); VIP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 11.457.278/0001-09 pelo valor de R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); ELIAS FAUSTO LOPES-ME, CNPJ: 15.156.921/0001-15 pelo valor de R\$ 2.168,10 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 16 de junho de 2020.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 15 de 16

Outros Atos

DENÚNCIAS - COVID-19

O Município de Viradouro/SP prorrogou a quarentena (decreto municipal 6121/2020), revogando a flexibilização antes concedida, por conta de **DETERMINAÇÃO** do Governo do Estado de São Paulo, na qual, retroagiu a região de Barretos para a fase 1 do Plano São Paulo (antes estávamos na fase 3).

Solicitamos que denúncias ao descumprimento das medidas sejam encaminhadas aos órgãos estaduais e municipais:

Centro de Vigilância Sanitária – (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321 7360

Polícia Militar do estado de São Paulo – 190

Vigilância Sanitária Municipal (WhatsApp e denúncia anônima): (17) 99639 - 8613



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1582

Página 16 de 16

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2020.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 002/2020

(1º Termo de Aditamento do Contrato nº 002/2019)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

CONTRATADO: REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA - ME.

OBJETO: O SERVIÇO COMPREENDE A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA REDE GLOBAL TELECOM, DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE A CONTRATANTE E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 11/06/2020

DATA FINAL DO CONTRATO: 10/06/2021

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 11 DE JUNHO DE 2020.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL